



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURIDICO - PAJX

**PROCESSO LICITATÓRIO 144/2021/PMX.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
032/2021/PMX. AQUISIÇÃO DE POSTES
DE CONCRETO PARA IMPLANTAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO
ELÉTRICA NA AV. J. SANTOS, QUE DÁ
ACESSO À UNIVERSIDADE UNIFESSPA,
ENTRE A PA 279 ATÉ A FACULDADE,
NESTE MUNICÍPIO DE XINGUARA - PA.**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação para a aquisição de postes de concreto para implantação de infraestrutura de iluminação elétrica na av. j. santos, que dá acesso à Universidade UNIFESSPA, entre a PA 279 até a faculdade, neste Município de Xinguara - PA.

Recursos orçamentários comprovados nos autos. Foi realizada cotação de preços. Consta dos autos Justificativa de Dispensa de Licitação, que consta a realização de pesquisa de mercado com justificativa de escolha da empresa e preços.

Ademais, tendo em vista as propostas de preço constantes do procedimento, inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), seria possível a realização da contratação com dispensa de licitação em virtude do que dispõe o Art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A Constituição Federal de 1988, com o fito de promover princípios administrativos como os da igualdade, impessoalidade, publicidade e moralidade, previu a licitação com regra geral para contratar com o Poder Público, seja obras, serviços, compras e alienações.

Nesse sentido, o seu art. 37, inciso XXI, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

No caso em comento, almeja-se a contratação de especializada para realização de estudo de levantamento de informações do parque atual da iluminação pública deste município de Xinguara - PA, serviço relacionado ao setor de engenharia, conforme solicitação e Termo de Referência anexo ao processo.

Verifica-se que o valor total da proposta ofertada pela empresa é de R\$ 46.950,00 (quarenta e seis mil novecentos e cinquenta reais), valor que está adequado ao permissivo legal de dispensa de licitação, evidenciando a legalidade da contratação, nos termos do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Diante da disposição contida na nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade do serviço, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação necessária para a formalização da dispensa de licitação.

No entanto, é preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 CF/88).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Diante do exposto, primeiramente, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na contratação do serviço, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o haja o atendimento do interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, 29 de outubro de 2021.

Eloise Vieira da Silva Souza
Procuradora Jurídica
Dec. N.º 211/2021